

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUCAO

03-0008/1996 DE 1996

3-10

MATERIA LEGISLATIVA: PR

03-0008/1996 DE 26/06/96

PROMOVENTE: VEREADOR
VEREADOR
VEREADOR
VEREADOR
VEREADOR
VEREADOR
VEREADOR

ALDAIZA SPOSATI
ANA MARTINS
EDER JOFRE
EDSON SIMÕES
MOHAMAD SAID MOURAD
SERGIO RICARDO SILVA ROSA
ZENAS PIRES

Modifica paragrafos do artigo 38, e acrescenta inciso IX ao artigo 47 da Resolução 2 de 26 de abril de 1991 e cria a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, da outras providências.

CONSERVAÇÕES:

TEM AVISO DE 03-008/1996 (RECONSTITUÍDO)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/10/2010 17:11:14

00000009644-09



ARQUIVADO EM 223, 99

REGINA APARECIDA BARROS
Chefe de Seção Técnica IV - DT-94



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 01 96 19
n.º 08 01 96

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 26 JUN 1996

CONSTITUIÇÃO E ESTATUTO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Resolução nº

03 - PR
03-0008/1996

Modifica parágrafos do artigo 38 e acrescenta inciso IX ao artigo 47 da Resolução nº 2 de 26 de abril de 1991 e cria a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PRESENTE

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º. - Os parágrafos do artigo 38 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, acrescentado pela Resolução nº 19 de 29 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“art. 38 - ...

I - ...

II - ...

PREJUDICADO

13 FEV 2001

Parágrafo 1º. - Além das comissões permanentes de caráter técnico-legislativo, ficam criadas a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania e a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com 7 (sete) membros, respectivamente, respeitada a proporcionalidade partidária.

Parágrafo 2º. - Estas comissões não são consideradas para efeitos de representação numérica estabelecida pelo art. 40 deste Regimento.

Parágrafo 3º. - Os vereadores que fizerem parte destas Comissões poderão participar das demais Comissões Permanentes.

Parágrafo 4º. - Aplicam-se a estas Comissões, no que couber, as disposições regimentais relativas as Comissões Permanentes, em especial os artigos 43, 50 e 57”.

Art. 2º. - Fica acrescentado o inciso IX ao artigo 47 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

“art. 47. - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

SEÇÃO DE REVISÃO

125 JUN 1996

Gabinete da Vereadora Aldalva Ispasati

Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP • 3115.1355 e fax 605.2270 DT. 10 -

172

15

1000

9

1000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIEM Juntado(s) e rubricado(s) sob n.º 223

n.º 04 / 281.061.96

1000



Câmara Municipal de São Paulo

Processo nº 02
n.º 04 de 96

VII- ...

VIII- ...

IX - Da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos direitos da Criança e do Adolescente:

- receber, avaliar e proceder a investigação de denúncias relativas às ameaças ou violações aos direitos da criança e do adolescente;
- fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos da Criança e do Adolescente;
- colaborar com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais que atuem na defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;
- pesquisar e estudar a situação dos direitos da criança e do adolescente no município de São Paulo;"

Art. 3º. - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


SÉRGIO ROSA 106
Vereador

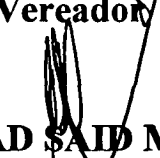

ÉDER JOFRE 138
Vereador


ZENAS PIRES 211
Vereador

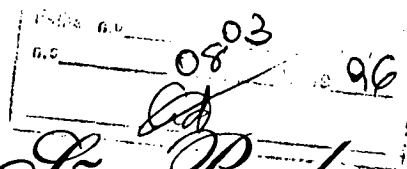

ALDAÍZA SPOSATI
Vereadora


ANA MARTINS 203
Vereadora


EDSON SIMÕES 128
Vereador


MOHAMAD SAID MOURAD 227
Vereador

Gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A Comissão Especial de Estudos da Criança e do Adolescente na cidade de São Paulo realizada pela Câmara Municipal de São Paulo, de fevereiro a abril de 1996, apontou um quadro que profundos carências na área da criança e do adolescente.

A falta de implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente pela Administração Pública, bem como, a distância das práticas sociais daquilo que prevê esse diploma legal, fogem do município de São Paulo um lugar que não se respeitam os direitos do adolescente.

Diante desta grave situação na cidade, do princípio da Lei Orgânica do Município que prevê prioridade absoluta à criança e ao adolescente e das propostas finais formuladas pela Comissão Especial de Estudos da Criança e do Adolescente, é necessário a criação de uma Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente na Câmara Municipal de São Paulo, no sentido de criar um mecanismo relevante na tarefa de contribuir efetivamente para que tais direitos se realizem através do Poder Legislativo Local.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 08 de 19 96 28 06 96 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 28-06-96

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

28/06/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/10/96 às ____ hs.

Ao Ilustre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão da Constituição e

em ____ de ____ de ____

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05,06,07

Em 13/09/96

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	05	do	8
		de	19 96
O funcionário			

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 15/08/96

~~Ver. Dárcio Arruda~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara

16 - PAR
16-1872/1996

Municipal de

Folha n.º	06	do proc.
N.º	08	
funcionário	S. Paulo	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0008/96.

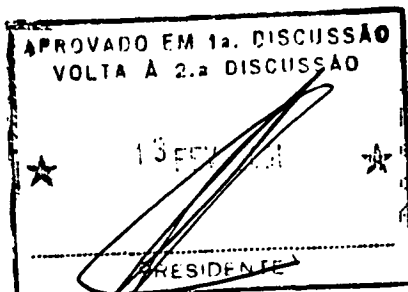
Trata-se do projeto de resolução, de autoria da nobre Vereadora Aldaiza Sposati, subscrito por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, nos termos do artigo 393, I, do Regimento Interno, visando modificar as redações dos parágrafos do artigo 38 e acrescentar o inciso IX ao artigo 47, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, e criar a Comissão Permanente da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A propositura está amparada nos artigos 14, II e XXI e 32, § 1º, da Lei Orgânica do Município, que reservam à Câmara competência privativa para criar, organizar e disciplinar o funcionamento de suas Comissões Permanentes previstas no respectivo Regimento ou no ato de que resultar a sua criação, combinados com os artigos 237, V, 392 e 393, I, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara.

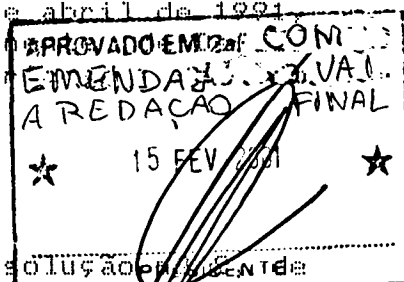
Assim, somos
PELA LEGALIDADE

Entretanto, a fim de adequar o projeto a melhor técnica de elaboração legislativa, propomos o seguinte substitutivo.

SUBSTITUTIVO Nº /96 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0008/96.



Modifica parágrafos do artigo 38 e acrescenta inciso IX ao artigo 47 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, e cria a Comissão Permanente dos Direitos da Criança e do Adolescente.



A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º - Os parágrafos do art. 38 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, acrescentados pela Resolução nº 19, de 29 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38 - ...

I - ...

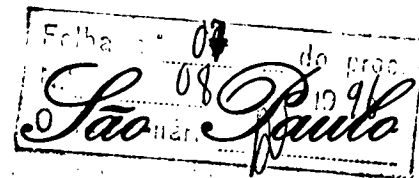
II - ...

§ 1º - Além das Comissões Permanentes de caráter técnico-legislativo, ficam criadas a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania e a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com 7 (sete) membros, respeitada a proporcionalidade partidária

17 - RELCOM
17-1282/1996



Câmara Municipal de



§ 2º - Estas Comissões não são consideradas para efeitos de representação numérica estabelecida pelo artigo 40 deste regimento.

§ 3º - Os Vereadores que fizerem parte destas Comissões poderão participar da demais Comissões Permanentes.

§ 4º - Aplicam-se a estas Comissões, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes, em especial os artigos 43, 50 e 57.

Art. 2º - Fica acrescentado o inciso IX ao artigo 47 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, com seguinte redação:

"Art. 47 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - Da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

a) receber, avaliar e proceder investigação de denúncias relativas às ameaças ou violações aos direitos da criança e do adolescente;

b) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos da criança e do adolescente;

c) colaborar com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos da criança e do adolescente;

d) pesquisar e estudar a situação dos direitos da criança e do adolescente no Município de São Paulo."

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/09/96

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13, 09, 96
página 56 coluna 3
conferido: 

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 13, 09, 96

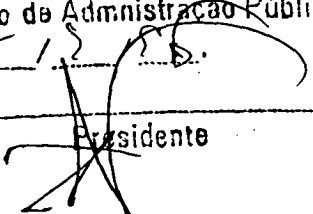


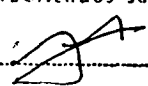
ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 13/09/96 as 12:30 h,


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Ao nobre Vereador Devenir Ribeiro
para relatar. Regimentalmente até 1-1-96
ata da Comissão de Administração Pública

13/09/96

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data para informação
do documento rubricados sob
folhas de n.º 09, 27, 09, 96 a) 

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/96-----

A presente resolução, de autoria da vereadora Aldaíza Sposati e de dezenove outros vereadores, objetiva criar a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da alteração dos arts. 38 e 47 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade de proposição. Contudo, apresentou substitutivo à mesma (fls.06/07).

A proposição pretende que a instituição da Comissão Permanente retrocitada, no âmbito desta Edilidade, contribua para a efetiva implantação dos mecanismos legais insertos no Estatuto de Criança e do Adolescente em nossa cidade. Nada há a opor à proposição.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

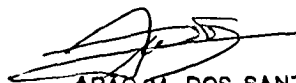
Sala da Comissão de Administração Pública, 8/10/96.



- Presidente

- Relator

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 08/10/96


ARAÓ M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 08.10.96 às _____ h.

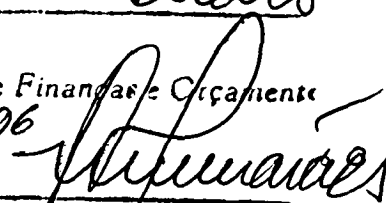

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

o novo Vereador
para relatar.

Ze Luis

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

08/10/96


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado a _____
ado(s) sob n.º 10
23/10/96 



Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Folha n.º 10 do proc.
n.º PL 8 de 1996
o funcionário J. J. J.

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM 23/10/96.


RELATOR

DEFERIDO


ALMIR GUIMARÃES

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data
cada(s) sob n.º 44 e 10.ª d. Da
n.º 24 / 10 / 96 a



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc.
n.º PR 8 de 19 96
Funcionário J. J.

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

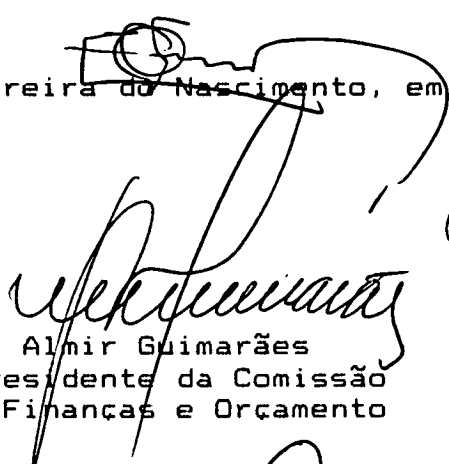
Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Sr. Presidente da Casa se digne emitir opinião a respeito dos seguintes quesitos sobre o Projeto de Resolução nº 8/96:

1º) Há necessidade de criação de mais uma Comissão Permanente, tendo em vista as atribuições das Comissões atualmente existentes?

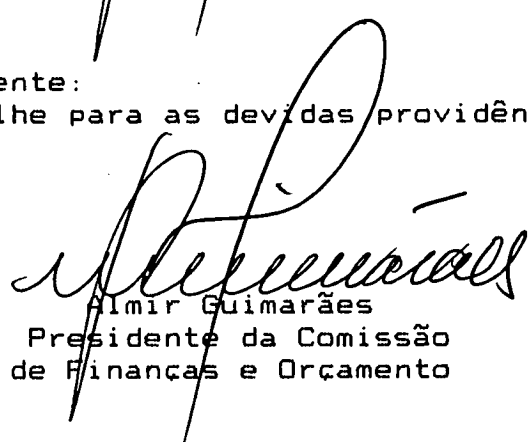
2º) Qual o efeito sobre as atividades dos nobres Pares a criação de mais uma Comissão Permanente teria, eis que as Comissões Permanentes existentes são preenchidas de tal forma que um determinado Vereador seja membro efetivo de apenas uma Comissão Permanente, sem contar as Comissões Temporárias?

José Índio Ferreira do Nascimento, em 24.10.96

Deferido


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido; digo, à
Comissão de Administração 28.10.96
para, ab initio, emitir
parecer a respeito do
proposto.

À Comissão de Administração Pública

Conforme determinação do N. Presidente desta Edilidade,
encaminho o presente processo.

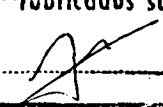
SP, 30.10.96


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 30/10/96 as 16.00 h.


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data para informação
documental rubricados sob
folhas de n.º 121.071/11.196 a) 

São Paulo, 06 de novembro de 1.996

Of.141/96 25ª.SSP

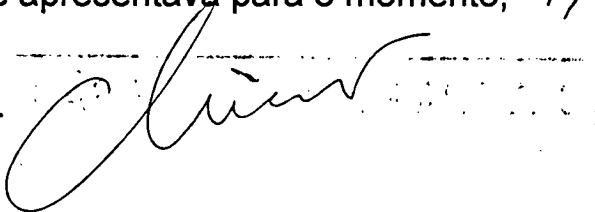
Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Brasil Vita

A respeito das informações encaminhadas pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento temos a informar o seguinte:

- 1) Há a necessidade de criar uma Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo em vista que nenhuma Comissão Permanente desta Edilidade tem atribuições para analisar, de forma tão específica, as questões que envolvem crianças e adolescentes;
- 2) O efeito da criação da Comissão Permanente da Criança e do Adolescente sobre as atividades dos nobres pares, será quase imperceptível, uma vez que a proposição também disciplina, de modo correto, a questão da participação dos nobres pares nas outras comissões permanentes e da paridade partidária entre elas.

Sendo o que se apresentava para o momento, 7/11/96.

Chico Whitaker
Vereador



À Presidência da C.M.S.P., Exmo. Ve-

reador João Brasil Vita.

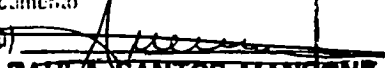
Em 08/novembro/1996.


Arão M. dos Santos
Secretário.

A 'D.G.:
A presente propostura
deverá ser examinada
pela Junta Mesa.

14.11.96


BRASIL VITA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data, para a informação rubricados sob
folhas do nº 13, 17, 03, 99
 PAULA SANTOS MANGONE Auxiliar Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº13.....

do processo nº03-0008... de 19 .96...17. /...03. /...99... (a)

PAULA SANTOS MANGONE
Auxiliar Legislativo

À A.T.M. - Senhor Assessor Chefe

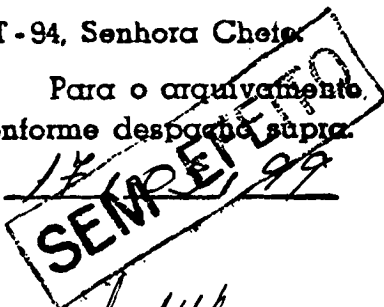
De acordo com o art.275, do Regimen-
to Interno da Câmara Municipal de São Paulo, ARQUIVE-SE.

17.03.99

LUÍZ CARVALHO DINIZ
Diretor Geral

DT-94, Senhora Chefe

Para o arquivamento,
conforme despacho supra.



MARIA INES STUFF
BIBLIOTECÁRIA - CRB 8/2631
DIRETORA DEPTO. DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

19/03/99

BRENO FANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado cl. 13# fls.
Arquivo em 22-3-99
O Func.º [assinatura]

À ATM - Sr. Assessor-Chefe,

Conforme solicitado através do RDS 13-040/97 segue o presente expediente para volta a tramitação.

DT.94 em 11.05.99


MARIA ISABEL LOPES CORREA
Assistente de Chefia Técnica
RE. Nº. 10922

SEGUE _____ juntado _____ nesta data, um documento _____ e papel para informação, rubricado _____

sob folha

nº

= 14 =

Em

11 05 99

(a)


ANA PAULA KARRUZ

Oficial Legislativo



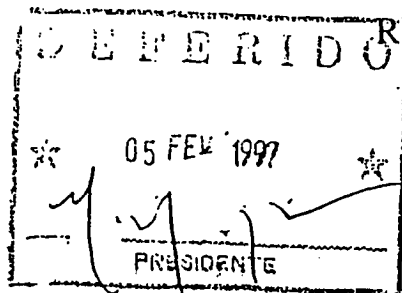
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 14 de 1995
n.º 01.046 do 1995

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnica de Direção

Folha n.º 14 de 1996
n.º 18-8 do 1996

Oficial Legislativo

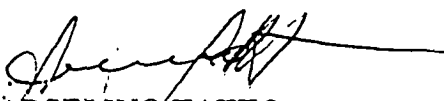


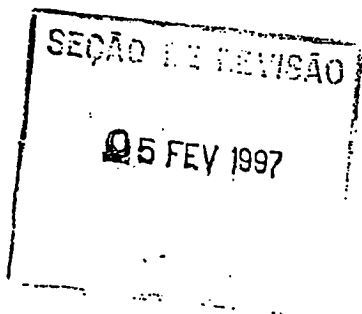
REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0040/1997

*Sala de requerimento
7 de 16/96*

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, inciso XI do Regimento Interno, sejam desarquivados os projetos de lei nº 38/94, 328/95, 857/95, 405/95, 476/95, 527/95, 1.292/95, 1.596/95, 63/96, 94/96, 62/96, 877/96, os projetos de decreto legislativo nº 121/95, 07/96, 26/96, 97/96, o projeto de emenda à Lei Orgânica nº 01/96, o projeto de resolução nº 08/96, o requerimento "P" nº 016/96, bem como as moções nº 08/96, 010/96, 023/96, 029/96, 030/96, 034/96, 035/96, 044/96, 045/96, 046/96 de autoria da Vereadora Aldaíza Sposati.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 1997.


ARSELINO TATTO
LÍDER DA BANCADA DO PT



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, [untado nesta data] ^{para a informação} publicado sob
fôlha n. 15/11/05/99

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº=15=

do processo nº PR - 08 de 19 96 11 / 05 / 99

(a)

ANA PAULA KARRUZ
Oficial Legislativo

A Com. de Finanças e Orçamento

11 / 05 / 99

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 12/05/99 às 10.00 h.

o nobre Vereador
para relatar.

Moacir S. Moura, Diretor
de OBRAS PÚBLICAS.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

12 / 05 / 99

Frederico
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EM REUNIÃO JUNTADA EM 12/05/99
SEM EFEITO • folha de informação

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 16 (dezesseis)

Em 29⁰⁹ / 99

(a)

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Folha n.º 16 do pres.
n.º 08 de 1996
o funcionário

PUBLIQUE-SE EM

21/09/1996

Câmara Municipal de São Paulo
Of. Adm. Geral III

16 - PAR

16-1006/1999

DE RESOLUÇÃO Nº 8/96

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO

O presente projeto de resolução, de autoria da Ver^a. Aldaíza Sposati e outros vereadores, modifica parágrafos do artigo 38 e acrescenta inciso IX ao artigo 47 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, com o objetivo de criar a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. A referida comissão seria composta de 7 (sete) membros, respeitada a proporcionalidade partidária, e teria como competência específica:

- receber, avaliar e proceder a investigação de denúncias relativas às ameaças ou violações aos direitos da criança e do adolescente;
- fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos da Criança e do Adolescente;
- colaborar com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais que atuem na defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;
- pesquisar e estudar a situação dos direitos da criança e do adolescente no município de São Paulo.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, apresentou substitutivo visando adequar a propositura a melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21/09/99

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2138/1999

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 22/09/1999
pagina 61 coluna 2ª
Conferido: *ha*

A A.T.M.
Em 22/09/99

ha
ISABE. P. MRO
Of. Ass. Geral III

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
17-612161 al *ha*

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo nº 8 de 1996 6.2 10.1 (n) Adt

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

06/02/01


BRENO GANDELMAN

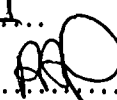
Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 18 a 21

Em 16 02 01

(n) 

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



Emenda ao Projeto de Resolução nº 0008/1996

Altera os artigos 1º e 2º do Projeto de Resolução 0008/1996.

Art. 1º - Altere-se o artigo 1º, com a seguinte redação:

"Art. 1º . - Fica acrescido parágrafo 6º ao artigo 38 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação

"Art. 38 - ...

I - ...

II - ...

Parágrafo 1º - ...

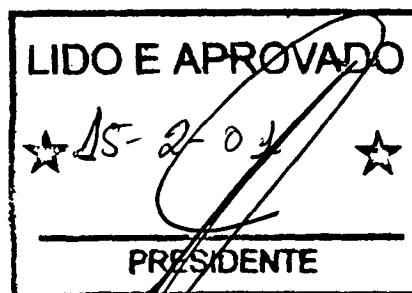
Parágrafo 2º - ...

Parágrafo 3º - ...

Parágrafo 4º - ...

Parágrafo 5º - ...

Parágrafo 6º - Fica criada a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com 7 (sete) membros, respeitada a proporcionalidade partidária e seguindo as mesmas regras dos parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo."



Art. 2º - Altere-se o artigo 2º, com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica acrescentado o inciso XI ao artigo 47 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 47.-...

I - ...

II - ...

III - ...

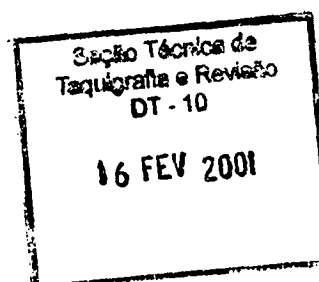
IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...





Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 19 do proc.
nº 8 de 96
de

INÁCIO DE ALMEIDA Of. Legislativo
RP 11.132

IX - ...

X - ...

XI - Da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) receber, avaliar e proceder a investigação de denúncias relativas às ameaças ou violações aos direitos da criança e do adolescente;
- b) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- c) colaborar com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais que atuem na defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- d) pesquisar e estudar a situação dos direitos da criança e do adolescente no município de São Paulo."

Sala das Sessões, em

Aldaiza Sposati
Vereadora

Gabinete da Vereadora Aldaiza Sposati

Palácio Anchieta • Viaduto Jacaré, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP ☎ 3111-2000 e fax 3105-2275

e-mail: aldaiza@uninet.com.br



Folha nº.	20	do proc.
nº	8	de 96
<i>de</i>		

Câmara Municipal de São Paulo

INACIO VEIGA - Of. Legislativo
132

Justificativa

A necessidade da apresentação da presente Emenda se faz em vista de acomodar o texto às Comissões Extraordinárias Permanentes dos Direitos Humanos e Cidadania e da Juventude, criadas durante a tramitação deste projeto de resolução 0008/96.

Gabinete da Vereadora Aldaiza Iposati

Palácio Anchieta • Viaduto Jacarej, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP ☎ 3111-2000 e fax 3105-2275
e-mail: aldaiza@uninet.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 18, digo, 21

do processo nº PR 08 de 19 96 16/02/01 (a)

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

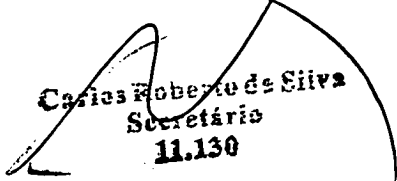
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação, na 6ª Sessão Ordinária de 15 de Fevereiro do corrente, assim como a Emenda do autor. Para redação final no prazo regimental.

16.02.2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo – Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/02/01 às 15:15hs.


Carlos Roberto de Silva
Secretário
11.130

SEGUIE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 1.22, 23, 24 = 77

Em 21.02.01

(a) Carlos Roberto da Silva

Secretário

11.130

Folha nº	22	do
Processo	8196	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11/30		

PR 0008/1996
19/02/2001

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, que visa modificar parágrafos do artigo 38 e acrescentar inciso IX ao artigo 47, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, e criar a Comissão Permanente de Defesa da Criança e do Adolescente.

O referido projeto foi aprovado, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, em segunda discussão e votação, na Sessão realizada em 15 de fevereiro do corrente, ocasião em que igualmente foi aprovada a emenda da autora.

Assim sendo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para elaboração do parecer propondo a redação final ao texto original com a incorporação da emenda aprovada.

Portanto, introduzindo no texto do substitutivo aprovado o conteúdo da respectiva emenda e visando alcançar a melhor técnica de elaboração legislativa, segue, abaixo, o projeto em sua redação final.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0008/96

Acrescenta o § 6º ao art. 38 e inciso XI ao art. 47, da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, e cria a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo 6º ao artigo 38 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 38 - ...

I - ...

II - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - ...

§ 5º - ...



Folha nº 23 do
Processo 8196
Carlos Roberto Silva
Reg. 11/50

§ 6º - Fica criada a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com 7 (sete) membros, respeitada a proporcionalidade partidária e seguindo as mesmas regras dos parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo."

Art. 2º - Fica acrescentado o inciso XI ao artigo 47 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 47 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...

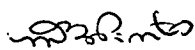
XI - Da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) receber, avaliar e proceder a investigação de denúncias relativas às ameaças ou violações aos direitos da criança e do adolescente;
- b) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- c) colaborar com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais que atuem na defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- d) pesquisar e estudar a situação dos direitos da criança e do adolescente no Município de São Paulo."

Folha nº	29	#	do
Processo	896	#	
Carlos Roberto Silva			
Reg. 11/130			

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

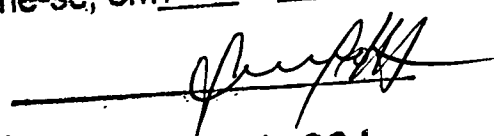
Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Maria Dasdôres B. Pinto
Assessor Técnico IV
(Juri)


Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor
ST.2

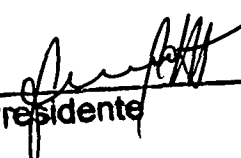

Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe
AT.1

Encaminhe-se, em 13 de 3 de 2001

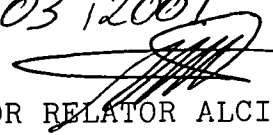

Presidente da CCJ

Redistribuído ao Nobre Vereador Alcides Amazonas
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 13 de 3 de 2001

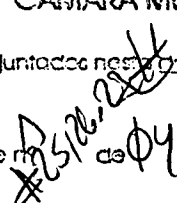

Presidente

DE ACORDO COM A REDAÇÃO FINAL.

27, 03, 2001


VEREADOR RELATOR ALCIDES AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados neste  para informação rubricados sob
Documento

Folhas de nº 252 de 04, 04, 01 a) Carlos Roberto da Silva
Req. 11130



Folha nº 25 # do
Processo 8196 #
Carlos Roberto Silva
2001-11-30

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0055/2001

PARECER Nº /2001 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0008/1996.

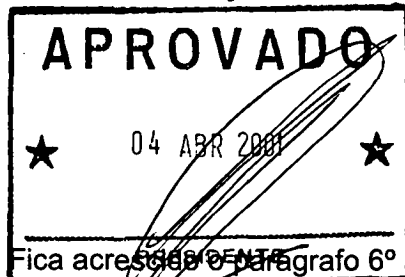
Trata-se de projeto de resolução, de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, que visa modificar parágrafos do artigo 38 e acrescentar inciso IX ao artigo 47, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, e criar a Comissão Permanente de Defesa da Criança e do Adolescente.

O referido projeto foi aprovado, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, em segunda discussão e votação, na Sessão realizada em 15 de fevereiro do corrente, ocasião em que igualmente foi aprovada a emenda da autora.

Assim sendo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para elaboração do parecer propondo a redação final ao texto original com a incorporação da emenda aprovada.

Portanto, introduzindo no texto do substitutivo aprovado o conteúdo da respectiva emenda e visando alcançar a melhor técnica de elaboração legislativa, segue, abaixo, o projeto em sua redação final.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0008/96



Acrescenta o § 6º ao art. 38 e inciso XI ao art. 47, da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, e cria a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo 6º ao artigo 38 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 38 - ...

I - ...

II - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

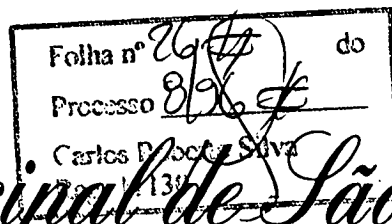
§ 4º - ...

§ 5º - ...

pk/pr0008-6

17 - RELCOM
17-0027/2001

- 1 -



Câmara Municipal de São Paulo

§ 6º - Fica criada a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com 7 (sete) membros, respeitada a proporcionalidade partidária e seguindo as mesmas regras dos parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo."

Art. 2º - Fica acrescentado o inciso XI ao artigo 47 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 47 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...

XI - Da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) receber, avaliar e proceder a investigação de denúncias relativas às ameaças ou violações aos direitos da criança e do adolescente;
- b) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- c) colaborar com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais que atuem na defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- d) pesquisar e estudar a situação dos direitos da criança e do adolescente no Município de São Paulo."



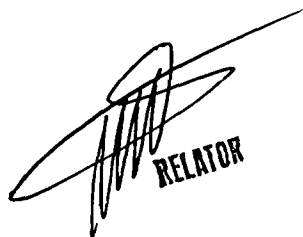
Folha nº 27 #	do
Processo 8196 #	
Carlos Roberto Silva	

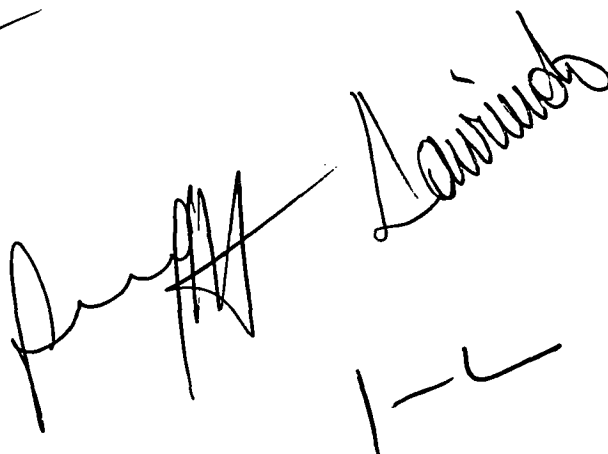
Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

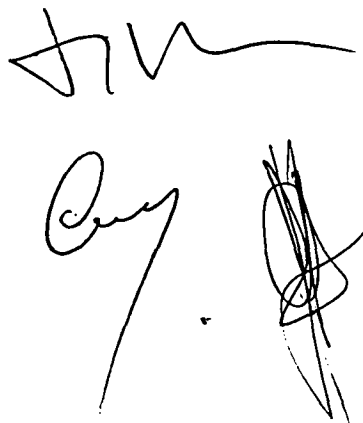
Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 3/4/2001.


RELATOR


Laurindo


Seltis


Aug

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 04/09/11

página 45 coluna 34#

conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A. A. T. W.
Em. 01/09/11

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data para p.º informação publicado sob
documento
 folha n.º 28/06/04/01 a)

36 Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10
Greusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção S.10-Substituta
Registro 10.686

ROD.:20	FOLHA:1	TAQ.:Denise	SESSÃO:23 SO
ORADOR Giannazi:		DATA:04-04	SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange - PTB) - Há número legal.

Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Esta é a 23ª Sessão Ordinária da 13ª Legislatura, convocada para hoje, 4 de abril de 2001.

Antes de passarmos ao Pequeno Expediente, informo que há sobre a mesa três projetos, à disposição dos Srs. Vereadores até o final da sessão, para redação final. São eles: Projeto 14/2001, que dá nova redação ao parágrafo 3º do artigo 116 da Lei 11.511, de 19 de abril de 1994, acrescenta o parágrafo 6º e dá outras providências; Projeto de Resolução 03-008/1996, da Vereadora Aldaíza Sposati, que modifica parágrafo do artigo 38, acrescenta inciso IX ao artigo 47 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, cria Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências; e Projeto de Lei 237/1999, que dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo, nos termos do disposto do artigo 134 da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, e dá outras providências.

Aos Vereadores interessados em oferecer emendas de redação, informo que os projetos ficarão à disposição, na mesa, até o final da sessão.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção 28.10-Substituta
Registro 10.686

ROD.:20	FOLHA:23	TAQ.:Denise	SESSÃO:23 SO
ORADOR Giannazi:		DATA:04-04	SEM
REVISÃO			

O SR. RUBENS CALVO (PSB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, como todos sabem, eu, oportunamente, juntamente com todos os nobres Vereadores, aprovamos uma Comissão temporária de estudos sobre a criança e a adolescente. No desdobramento dos nossos trabalhos, tramitou-se um projeto para que tal Comissão se tornasse permanente.

A Vereadora Aldaíza Sposati há muito tempo já tinha matéria semelhante tramitando nesta esta Casa. Como nossa matéria já estava mais evoluída, pronta para ser votada em segunda discussão, houve um acordo de líderes, para que votássemos o projeto da nobre Vereadora, que sempre teve um trabalho reconhecido na área social, principalmente na dedicação à criança e ao adolescente. Naquela ocasião, S.Exa. fez uso da tribuna e disse que dividiria a autoria do projeto com esse Vereador, protagonista de todas aquelas ações a favor de uma política efetiva da criança e do adolescente.

A matéria foi lida hoje no início da sessão. Estava eu na Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, e, na oportunidade, gostaria de saber como ficou a autoria desse importantíssimo projeto que passa a vigorar, nesta Câmara, sendo mais uma ação efetiva dos Vereadores da cidade de São Paulo.

Folha n.º	30	de proc.
n.º	P.R. 08	de 19 96



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT
Cruzeta Leonilda Zacarias Alves
Assessor Social CS-10-Substituta
Registro 10.686

ROD.:20	FOLHA:24	TAQ.:Denise	SESSÃO:23 SO
ORADOR Giannazi:		DATA:04-04	SEM
REVISÃO			

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange - PTB) - Tem a palavra, pela ordem, a nobre Vereadora Aldaíza Sposati.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, o nobre Vereador Rubens Calvo realmente retrata essa discussão. Quanto à autoria desta Comissão, digo que houve um dia em que V.Exa. teve de se ausentar por um problema pessoal, no momento da votação. Essa proposta é de todos os Vereadores componentes da Comissão de Estudos, Vereadora Ana Martins e Vereadores Eder Jofre, Edson Simões, Mohamad Said Mourad, Sérgio da Silva Rosa, Zenas Pires e eu. Como era presidente da Comissão, foi encaminhado esse documento, mas há aqui a indicação.

No meu pronunciamento, pedi a transcrição do documento, para ser enviado a V.Exa. Na verdade, o nobre Vereador partilhava dessa proposta, inclusive com uma proposta similar, que foi dada entrada posteriormente.

Quanto ao coletivo de Vereadores indicados, não sei como é o procedimento regimental, se pode haver uma indicação de autoria retro. Já são sete Vereadores componentes. Não sei se



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-108
Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção S.10-Substituta
Registro 10.686

ROD.:20 FOLHA:25 TAQ.:Denise SESSÃO:23 SO
ORADOR Giannazi: DATA:04-04 SEM
REVISÃO

regimentalmente pode ser acrescido um oitavo proponente. Não sei como fica essa questão regimental quanto à consolidação, mas é uma proposta que já consta aqui como sendo de autoria de sete Vereadores ao todo.

O SR. RUBENS CALVO (PSB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, quanto a isso, iremos consultar a Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange - PTB) - Nobre Vereador, oficialmente, a Vereadora Aldaíza Sposati é a autora, até por questão de tempo. Portanto, fica no entendimento de ambos, a discussão da inclusão de um oitavo autor.

O SR. RUBENS CALVO (PSB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, registro que houve um acordo de líderes. Matéria semelhante foi tramitada nesta Casa, com uma Comissão Temporária, a qual presidi, com responsabilidade de torná-la permanente.

Abri mão em favor de um trabalho que já havia acontecido e em respeito que tenho pela Vereadora. Já que as medidas não foram tomadas, fica aqui o meu descontentamento quanto aos acordos



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-
Chefe de Seção ES.10-Substituta
Registro 10.686

ROD.:20	FOLHA:26	TAQ.:Denise	SESSÃO:23 SO
ORADOR Giannazi:		DATA:04-04	SEM
REVISÃO			

do colegiado de líderes, porque isso deveria ser orientado antes, e V.Exa. participou da discussão, inclusive.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange - PTB) - Correto, nobre Vereador.

O SR. RUBENS CALVO (PSB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, matéria semelhante, em segunda discussão, foi deixada de lado, também com uma Comissão composta por sete Vereadores, por coincidência, alguns participantes da Comissão da nobre Vereadora, como o Vereador Eder Jofre, a Vereadora Ana Martins, etc.

O importante é que se faça, não quem faz. Estou aqui para colaborar, nobre Vereadora.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange - PTB) - Fica registrado o posicionamento do nobre Vereador Rubens Calvo.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - (Pela ordem) - Pela ordem, Sr. Presidente.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 33 de proc.
n.º PR-08 de 1996
Assinatura: [assinatura]

Creusa Leontina Zacarias Alves
Chefe de Serviço S.10-Substituta
Registro 10.686

ROD.:20	FOLHA:27	TAQ.:Denise	SESSÃO:23 SO
ORADOR Giannazi:		DATA:04-04	SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange - PTB) - Tem a palavra,
pela ordem, a nobre Vereadora Aldaíza Sposati.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - (Pela ordem) - Não existe
nenhum impedimento, agora que a Consolidação está apresentada -
foi, inclusive, apresentada pelo Sr. Presidente, no começo, para
as ressalvas. Acho que, na Consolidação, devem constar o nome de
todos nós. Não vejo nenhum problema, se do ponto de vista
regimental não há nada em contrário. Só isso, Sr. Presidente. Acho
que aí sai em nome de todos.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange - PTB) - OK. Constará,
então, a Vereadora Aldaíza Sposati como autora, e o Vereador
Rubens Calvo como co-autor...

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Frange - PTB) - ...E os demais
Srs. Vereadores da Comissão.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	34	de pros.
n.º	P.R. 08	de 1986

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

ROD.: 01	FOLHA: 63	TAQ.: Valéria	SESSÃO: 23 SO
ORADOR: Presidente Frange, Jooji Hato		DATA: 4-04	SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PL) - Por acordo de lideranças, submeto ao Plenário sejam considerados lidos os papéis. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. ROBERTO TRIPOLI (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, uma verificação nominal de votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PL) - É regimental o pedido de V.Exa.. A votos pelo processo eletrônico. Os Srs. Vereadores favoráveis votarão "sim"; os contrários, "não".

- Feita a votação sob a presidência do Sr. Antonio Carlos Rodrigues, verifica-se que votaram "sim" os Srs.:

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PL) -
...Márcia

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PL) -
Passemos à proclamação do resultado: 5 Srs. Vereadores votaram



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA.DT-10

Folha n.º	35	de proc.
n.º	PR.08	de 1996

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Secretaria CS.10-Substituta
Registro 10.686 -

ROD.: 01	FOLHA:64	TAQ.: Valéria	SESSÃO: 23 SO
ORADOR: Presidente Frange, Jooji Hato		DATA: 4-04	SEM
REVISÃO			

"sim" e 6 Srs. Vereadores votaram "não". Não há quórum para prosseguimento da sessão.

Antes de encerrar a presente sessão, vai à promulgação o PR 8/96 dos Vereadores: Aldaíza Sposati, Ana Martins, Éder Jofre, Edson Simões, Mohamad Said Mourad, Sérgio Rosa, Zenas Pires e Rubens Calvo. Vai à sanção o PL 0237/99, do Executivo, que dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares do Município de São Paulo. Vai à sanção o PL 41/2001, do Executivo, que dá nova redação ao parágrafo terceiro do artigo 116 da Lei 11.561.

- Assume a presidência o Sr. José Eduardo Cardozo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

P.R. 08

de 19

96, 06, 04, 01

(a)

36
[Signature]
Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

À LEG 3

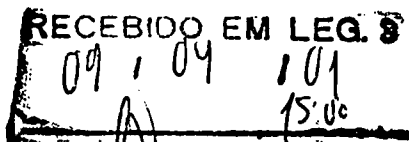
Sra. Chefe,

O parecer propondo redação final, de fls. 25 a 27, permaneceu sobre a mesa durante a 23ª Sessão Ordinária, realizada em 04/04/01, e não recebeu emendas de redação. Aprovada a redação final proposta, o projeto de resolução está em condições de ser enviado à promulgação.

06/04/01

[Signature]
BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM



[Signature]
ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

Sr. José Cristino,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,
preparar carta de resolução e respectivo registro.

Em, 09.04.2001.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 09.04.2001.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE  juntado  nesta data,  documento  e papel para informação, rubricado .

sob folha  nº 370 43

Em 18 / 04 / 2001

 **ROSMARI CURT ALVES DOS SANTOS**
(a)  Assistente de Chefe Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 37 do proc.
N.º 1R-08 de 1996
O funcionário 2

São Paulo, 04 de abril de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0171/2001

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Resolução nº 01/2001, aprovada pela Câmara em sessão de 04 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Resolução nº 08/96, de autoria dos Vereadores Aldaíza Sposati, Ana Martins, Eder Jofre, Edson Simões, Mohamad Said Mourad, Sérgio Rosa, Zenas Pires e Rubens Calvo - que acrescenta o § 6º ao art. 38 e inciso XI ao art. 47, da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, e cria a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ÂBA/jcss.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0171/2001

Folha n.º 38 do proc
N.º 8R-08 de 1998
O funcionário 
ROSAIRY CRISTIANE DOS SANTOS
Assistente de Câmara

-----Cópia autêntica. RESOLUÇÃO Nº 01/2001 DE 04 DE ABRIL DE 2001.

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/96). (Ver. Aldaíza Sposati, Ana Martins, Eder Jofre, Edson Simões, Mohamad Said Mourad, Sérgio Rosa, Zenas Pires e Rubens Calvo). Acrescenta o § 6º ao art. 38 e inciso XI ao art. 47, da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, e cria a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve: Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo 6º ao artigo 38 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação: "Art. 38 -

I -

II -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º -

§ 6º - Fica criada a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com 7 (sete) membros, respeitada a proporcionalidade partidária e seguindo as mesmas regras dos parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo." Art. 2º - Fica acrescentado o inciso XI ao artigo 47 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação: "Art. 47 -

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

IX -

X -





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

XI - Da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente: a) receber, avaliar e proceder a investigação de denúncias relativas às ameaças ou violações aos direitos da criança e do adolescente; b) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos da criança e do adolescente; c) colaborar com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais que atuem na defesa dos direitos da criança e do adolescente; d) pesquisar e estudar a situação dos direitos da criança e do adolescente no Município de São Paulo.” Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 04 de abril de 2001. O Presidente, a) José Eduardo Cardozo. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 04 de abril de 2001. A Diretora Geral, a) Sônia Maria Verzolla. Eu, JOSÉ CRISTIANO SOUZA SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-C” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu,

ZULASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-C” a conferi. São Paulo, 04 de abril de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de

Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI, Visto, MARIA TERESA TANIGUTI BERTARELLI, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

7/ABAC/jcss.

2 1 1

#Cew



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assessor de Câmara Técnica

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 04 DE ABRIL DE 2001.

(Projeto de Resolução nº 08/96)

(Ver. Aldaíza Sposati, Ana Martins, Eder Jofre, Edson Simões, Mohamad Said Mourad, Sérgio Rosa, Zenas Pires e Rubens Calvo)

Acrescenta o § 6º ao art. 38 e inciso XI ao art. 47, da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, e cria a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo 6º ao artigo 38 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

“Art. 38 -

I -

II -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º -

§ 5º -

§ 6º - Fica criada a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com 7 (sete) membros, respeitada a proporcionalidade partidária e seguindo as mesmas regras dos parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo.”

Art. 2º - Fica acrescentado o inciso XI ao artigo 47 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

“Art. 47 -

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

IX -

X -

XI - Da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:



Folha n.º	41	do proc.
n.º	01	de 1996
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS		
Assistente de Chefe Técnica		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- a) receber, avaliar e proceder a investigação de denúncias relativas às ameaças ou violações aos direitos da criança e do adolescente;
- b) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- c) colaborar com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais que atuem na defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- d) pesquisar e estudar a situação dos direitos da criança e do adolescente no Município de São Paulo."

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de abril de 2001.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 04 de abril de 2001.

A Diretora Geral,

inABA/jcss.

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 05 / 04 / 2001
pagina 51 coluna 3ª/4ª
Conferido:

RETIFICADO NO D.O.
DO MUNICÍPIO.
EM / /
PAG. COL.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 42 da proc
N.º PR 08 de 1996
O funcionário
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

São Paulo, 04 de abril de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 171, de 04/04/2001, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de resolução aprovada pela Câmara, relativa ao Projeto de Resolução nº 08/96, de autoria dos Vereadores Aldaíza Sposati, Ana Martins, Eder Jofre, Edson Simões, Mohamad Said Mourad, Sérgio Rosa, Zenas Pires e Rubens Calvo.

RECEBI EM:

05/04/01

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/AIL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 43

do processo nº 08 de 19 96 / 18 / 04 / 2001 (a) f

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

Ao
DT-94 - Senhora Chefe,
Para arquivar.
18/04/2001


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

OBSERVAÇÃO.:

Apensado Processo de mesmo número e teor, (reconstituído pelo RDS 13-1577/1997) com 13 (treze) folhas, sendo a anterior à folha nº 01, não numerada.

DT.94, em 19 de abril de 2001

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	<u>11 de maio de 1999</u>
Arquivado novamente em	<u>19 de abril de 2001</u>
C/ <u>43</u> Fls. ° O Func°	
LINA ANGÉLICA PEREIRA GUIMARÃES Documentalista - RF 100.927	